



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – SBAP/SARA/SEMA/MA/2024**

**Ementa:** Manifestação Técnica acerca do Projeto de Lei nº 280/2024 que “Georreferencia o Parque Estadual do Mirador criado pelo Decreto nº 7.641/80 de junho de 1980, e dá outras providências” de autoria do Deputado Eric Costa.

### **1. Contextualização sobre o Parque Estadual de Mirador**

O Parque Estadual de Mirador foi criado em 1980 por meio do Decreto nº 7.641 de 04 de junho, tendo como objetivo proteger uma região de grande importância ecológica no cerrado maranhense, em especial os rios Itapecuru e Alpercatas, incluindo suas nascentes e afluentes. Trata-se de uma Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral de aproximadamente 500.842,62 hectares e que abrange três municípios: Formosa da Serra Negra (79,72 km<sup>2</sup>, 2% da área do Parque), Fernando Falcão (537,19 km<sup>2</sup>, 11%) e Mirador (4395,13 km<sup>2</sup>, 87%). Atualmente, a área é administrada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), por meio da Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas (SBAP).

A criação do Parque está fundamentada em diversas considerações ambientais e legais, sendo uma das principais justificativas a importância do Rio Itapecuru como fonte de água de boa qualidade para o abastecimento de diversas cidades maranhenses, incluindo São Luís. A conservação das nascentes do Rio Itapecuru, bem como as do Rio Alpercatas, torna-se essencial para manter a vazão dos cursos d'água e evitar que se transformem em rios intermitentes. Além disso, a preservação da biodiversidade e a garantia da diversidade genética das espécies nativas do Cerrado maranhense reforçam a importância e a relevância dessa UC para o estado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

A preservação da área se tornou ainda mais crucial devido à sua localização em uma região de expansão da fronteira agrícola, denominada MATOPIBA, onde são encontradas extensas monoculturas voltadas à produção de grãos (tais como soja, milho e milho), além da atividade de pecuária. Empreendimentos dessa natureza promovem impactos decorrentes da remoção da cobertura vegetal, alteração de regimes hídricos, assim como processos erosivos, os quais podem afetar os solos arenosos das nascentes da Bacia do Itapecuru.

Referente à infraestrutura de gestão, a UC possui seis postos de apoio em seu perímetro, a saber: Posto do Zé Miguel (região sul-sudoeste), Posto dos Mosquitos (região nordeste), Posto da Aldeia (região sudeste), Posto dos Cágados (região sul-sudeste), Posto do Mel (região sul-sudeste) e Posto da Geraldina (região oeste). Essas estruturas funcionam como pontos de suporte para atividades de gestão, reuniões, recepção e alojamento de pesquisadores, parceiros e outros visitantes da UC, tendo papel crucial para atividades de fiscalização, gestão e de combate a incêndios florestais.

Em levantamento realizado pela SEMA no ano de 2017 foram identificados no Parque 57 localidades ocupadas, nas quais residiam cerca de 212 famílias. Tais moradores possuem baixo grau de escolaridade e renda, assim como vivem do uso tradicional da área, por meio de atividades de agricultura familiar, extrativismo não-madeireiro, artesanato e da criação de animais domésticos, tais como aves, porcos, gado bovino, dentre outros. As comunidades tradicionais da UC são importantes agentes para a governança do território, contribuindo com a proteção da área.

Compondo o sistema de gestão da UC, há o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Mirador (CONPEM), criado por meio da Portaria SEMA nº 025, de 18 de janeiro de 2023. O Colegiado é composto por 12 representantes de organizações do Poder Público e 12 representantes de organizações da Sociedade Civil, incluídos nestes representantes comunitários do Parque. O Conselho tem a função de tratar de temas afetos à unidade de conservação, de modo a subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de implementação da área protegida.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Durante o processo de elaboração do plano de manejo da UC, ocorrido entre os anos de 2023 e 2024, foram identificados para o Parque Estadual de Mirador cinco recursos e valores fundamentais:

- I. os **CHAPADÕES DO ALTO ITAPECURU**: como relevante área de recarga hídrica e conseqüente potencial hidrológico subterrâneo, assegurando oferta de água para uma fração significativa da população maranhense, inclusive para a capital São Luís;
- II. os **RECURSOS HÍDRICOS**: além dos principais rios, Itapecuru e Alpercatas, que compõem a Bacia do Rio Itapecuru, uma das maiores bacias hidrográficas do Maranhão e que fornece água para diversos municípios maranhenses, o Parque abriga importantes riachos e ribeirões que atendem as mais de 200 famílias residentes no interior da Unidade de Conservação, atuando no geral para o equilíbrio climático e fornecimento de água para as atividades de agricultura, criação de animais e abastecimento público;
- III. a **BIODIVERSIDADE**: composta pelas fisionomias de campos, cerrados arbóreos, matas ciliares, veredas e buritizais, refletindo em uma rica biodiversidade, na qual estão incluídas espécies endêmicas do Cerrado e espécies ameaçadas de extinção;
- IV. o felino **GATO-DO-MATO/PINTADINHO** (*Leopardus tigrinus*): espécie globalmente ameaçada de extinção, o Parque se apresenta como uma área estratégica mundial na conservação deste felino por ser considerada a única unidade de conservação do mundo capaz de sustentar a longo prazo populações ecologicamente viáveis;
- V. a **SOCIODIVERSIDADE**: representada pelas comunidades tradicionais que habitam o território da UC desde a década de 1890, portanto, anterior à criação do Parque, que através de seus saberes e práticas culturais no uso dos recursos e conhecimento dos espaços naturais contribuem para a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

conservação da sociobiodiversidade no interior da unidade de conservação.

Diante desse contexto, o Parque Estadual de Mirador representa um marco na conservação ambiental no Maranhão, assegurando a proteção de ecossistemas vitais para a manutenção dos recursos hídricos, da biodiversidade, bem como da sociodiversidade no estado. Sua criação e manutenção é um reflexo da preocupação com os impactos ambientais decorrentes de atividades humanas e da necessidade de garantir a sustentabilidade dos recursos naturais no presente e para o futuro.

## **2. Considerações sobre o Projeto de Lei nº 280/2024**

Constante no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão, de 03 de julho de 2024, Ano LI, nº 121, o Projeto de Lei nº 280/2024, de autoria do Deputado Eric Costa, propõe o Georreferenciamento do Parque Estadual de Mirador em 502.3398 (quinhentos e dois mil hectares, trinta e três ares e noventa e oito centiares), enfatizando que o georreferenciamento estabelecido pela proposta tem o propósito de definir de forma precisa os limites do Parque Estadual do Mirador, garantindo sua preservação e uma gestão ambiental adequada.

Inicialmente, é importante destacar que o Parque Estadual de Mirador foi criado com uma área de 700.000 hectares, abrangendo terras devolutas pertencentes ao Patrimônio do Estado do Maranhão. A delimitação da área incluiu trechos importantes dos rios Itapecuru e Alpercatas, além de outras características geográficas descritas no decreto de criação. O Decreto nº 7.641/1980 mencionava essa área para delimitar uma vasta extensão do Cerrado maranhense extremamente importante para a proteção dos recursos hídricos, fauna, flora e solos da região.

Em 2002, no âmbito da Ação Discriminatória nº 01/1977 (PJe nº 0000001-35.1977.8.10.0099), que objetiva a identificação das terras de domínio público e de domínio particular incidentes sobre a área, o Tribunal de Justiça do Maranhão, Vara Única de Mirador, designou o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

para realizar a demarcação da unidade. O relatório dos trabalhos foi entregue em 2003, o qual identificou que o memorial descritivo do Decreto nº 7.641/1980 somava para o Parque Estadual de Mirador uma área total de 437.800,1797 hectares, não os 700.000 hectares indicados na criação.

Já no ano de 2009, por meio da Lei Estadual nº 8.958, de 08 de maio de 2009, o Estado do Maranhão ampliou a área da UC para 766.781,00, porém sem considerar sua real área até aquele momento (de aproximadamente 437.800,1797 hectares). O memorial descritivo da Lei nº 8.958/2009, por sua vez, soma para o Parque uma área de aproximadamente 500.842,62 hectares, valor este atualmente considerado para fins de gestão e adotado na elaboração do plano de manejo da unidade.

A diferença entre as áreas do Decreto nº 7.641/1980 e da Lei nº 8.958/2009 pode ser verificada na Figura 1.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

**Figura 1 - Mapa da diferença entre as áreas do Decreto nº 7.641/1980 e da Lei nº 8.958/2009.**



Analisando-se o memorial descritivo constante no Anexo Único do PL nº 280/2024, identifica-se que a proposta traz alterações significativas na poligonal da UC, incluindo áreas nas direções nordeste, oeste e sudoeste a sudeste, e excluindo áreas a leste e norte a noroeste. O quantitativo aproximado de áreas alteradas pode ser verificado no Quadro 1 e na Figura 2.

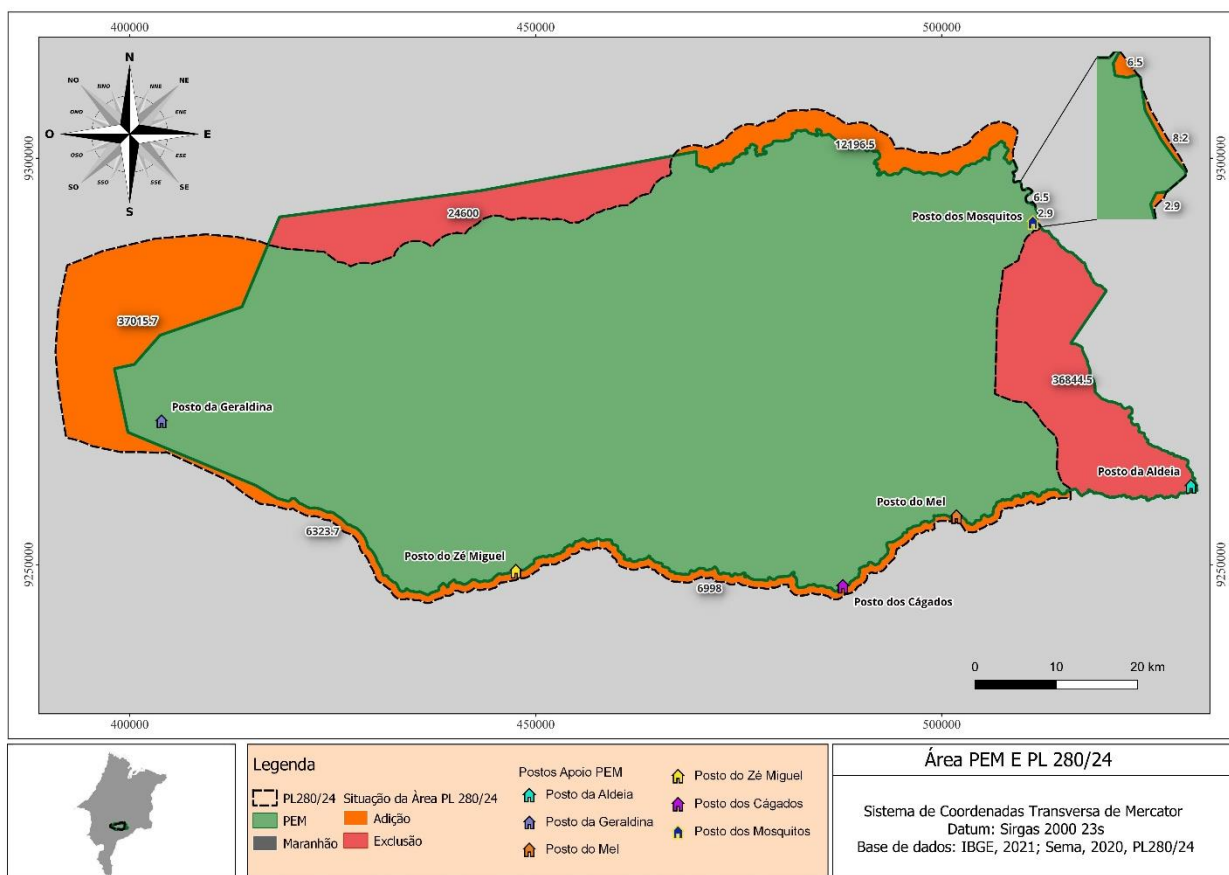


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

**Quadro 1 - Quantitativo de áreas alteradas.**

DIREÇÃO	TIPO DE ALTERAÇÃO	QUANTITATIVO (ha)
Nordeste	Inclusão de áreas	12.214,1
Sudoeste a sudeste	Inclusão de áreas	13.321,7
Oeste	Inclusão de áreas	37.015,7
Leste	Exclusão de áreas	36.844,5
Norte a noroeste	Exclusão de áreas	24.600,0

**Figura 2 - Mapa do quantitativo de áreas alteradas pelo PL nº 280/2024.**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

As inclusões nos sentidos nordeste, sudoeste, sudeste e oeste, no geral, abrangem áreas com usos diversos, desde agricultura familiar a grandes empreendimentos agrícolas e agropecuários. Isso geraria novos conflitos de interesse territorial sobre o Parque, envolvendo proprietários e posseiros de terras, aumentando o passivo de regularização fundiária sobre a UC.

No Sudoeste, por exemplo, áreas de atividades agrícolas e agropecuárias ocupam aproximadamente 4.648 hectares, representando 75,75% da área. As áreas de vegetação nativa ocupam aproximadamente 1.486,53 hectares, representando 24,23% da área. A oeste, verifica-se a existência de pastagens e áreas com solo exposto, sendo caracterizadas, majoritariamente, pela presença de atividades agrossilvipastoris em aproximadamente 33.926,23 hectares (representando 91,6% do total), enquanto as áreas de vegetação nativa estão presentes em aproximadamente 3.089,57 hectares da área adicionada (aproximadamente 8,3% do total).

Ainda na porção oeste, a redefinição dos limites do Parque Estadual de Mirador incluiria uma parte da bacia hidrográfica do Mearim, apesar de sua importância hidrológica para outras regiões, não contribui significativamente para os objetivos de conservação do Parque Estadual de Mirador, cujo foco deveria estar voltado para a proteção das nascentes e dos recursos hídricos da bacia do Rio Itapecuru. A inclusão da bacia do Mearim desvia o foco de proteção das áreas realmente prioritárias dentro do parque, diluindo os esforços de conservação e resultando em uma sobreposição de ações que desperdiçaram recursos.

Assim, a inclusão dessas áreas não geraria um ganho significativo de áreas naturais para a UC, porém causaria inúmeras disputas territoriais, a interrupção de atividades produtivas, assim como a necessidade de recuperação de diversas áreas degradadas. As áreas naturais nelas existentes podem contribuir com a UC através da implementação de corredores ecológicos compostos por áreas de preservação permanente e reservas legais existentes na interface com o Parque, sem a necessidade de ampliação dos limites deste. Tal medida tem uma importância especial na região entre





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

a Serra do Itapecuru e a Serra da Crureira, onde se encontra a principal nascente do Rio Itapecuru.

Já as exclusões a leste, norte e noroeste incidem sobre áreas com presença significativa de vegetação nativa de Cerrado. Na exclusão a leste, por exemplo, as áreas de vegetação nativa ocupam aproximadamente 34.925,67 hectares (aproximadamente 94,9%) e as áreas de uso representam 1.918,83 hectares (aproximadamente 5,2%). A área em questão possui uma altitude de 510 metros e inclui características geológicas e geomorfológicas significativas, como a Cobertura Detrítico-Laterítica Paleogênica e a Formação Corda. Estas formações estão associadas aos Chapadões do Alto Itapecuru e desempenham um papel fundamental na retenção de água, na regulação climática e na manutenção da biodiversidade.

Nessa mesma região, outro impacto negativo com a exclusão da área seria em relação à fauna, em especial à espécie *Leopardus tigrinus*, conhecida como gato-do-mato-pequeno ou pintadinho. Essa espécie está na lista brasileira de espécies ameaçadas de extinção, e as pesquisas demonstram que uma das áreas por ela utilizadas na UC é a região leste. Vale reforçar que o Parque Estadual de Mirador é a unidade de conservação mais importante do mundo para essa espécie, pois é a única área capaz de sustentar, por si só, populações ecologicamente viáveis a longo prazo.

Além disso, a exclusão do extremo leste também resultaria na perda do Posto da Aldeia, uma das bases de apoio mais estratégicas para a gestão e que é utilizada anualmente como ponto de alojamento e mobilização pelo Corpo de Bombeiros e pelo Batalhão de Polícia Ambiental do Estado nas ações do Programa Maranhão Sem Queimadas e da Operação Guardiões do Bioma. Tal perda enfraquece significativamente a gestão da área, pois prejudica o conjunto das infraestruturas disponíveis para as atividades de proteção da unidade.

Em suma, a desafetação leste possui um significativo potencial de gerar impactos negativos sobre a UC, acarretando perdas de vegetação nativa e de habitats para diversas espécies da fauna silvestre, além de causar danos à integridade das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

características geológicas e geomorfológicas da área, o que, conseqüentemente, afeta a manutenção dos fluxos hídricos na região. Ademais, com a perda do Posto da Aldeia, haveria uma redução das estruturas de apoio à gestão, enfraquecendo as ações de proteção da unidade.

As exclusões ao norte e noroeste do Parque afetam a margem esquerda do Rio Alpercatas, caracterizada pela ocorrência de aproximadamente 23.788,314 hectares (cerca de 96,70%) de vegetação nativa. A desafetação dessa área aumentará a vulnerabilidade do rio às pressões antrópicas, principalmente devido à instalação e ampliação de atividades agrícolas e agropecuárias. A conversão de vegetação nativa na área, além de representar uma perda crítica de ambientes de Cerrado, poderá resultar em uma menor capacidade de recarga hídrica, assim como aumento de processos erosivos e de assoreamento dos rios.

### **3. Considerações finais**

O PL nº 280/2024 propõe alterações significativas na área do Parque Estadual de Mirador, incluindo áreas hoje utilizadas para atividades agrícolas e agropecuárias, além de excluir áreas com marcante presença de vegetação nativa e que desempenham papéis fundamentais no equilíbrio ecológico da unidade. Juntas, essas alterações podem causar prejuízos de ordem administrativa da área, ampliando conflitos territoriais e passivos de regularização fundiária, a perda de infraestrutura de gestão, além de prejudicar a biodiversidade regional, afetando a conservação de espécies dependentes dos habitats oferecidos pela unidade, bem como comprometendo a capacidade de recarga e a qualidade hídrica na região.

Nessa conjuntura, restaria ainda prejudicado todo o esforço e recursos financeiros despendidos entre os anos de 2023 e 2024 para a elaboração do plano de manejo da UC, atualmente em fase final de aprovação. O documento foi elaborado em um amplo processo participativo, o qual contou com a contribuição de mais de 200 pessoas representantes de diversas instituições do poder público, da sociedade civil, de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

comunidades do interior e do entorno da UC, além de pesquisadores. Todo o planejamento do Parque, incluindo a definição do seu propósito, recursos e valores fundamentais, questões-chave e zoneamento, foi trabalhado com base na atual área da unidade (500.842,62 hectares). Sendo assim, a eventual alteração dos limites do Parque gerará lacunas de planejamento sobre o território e necessidade de realização de um novo Plano de Manejo, requerendo, por consequência, a mobilização de novos recursos financeiros e de recursos humanos, o que, no momento, se torna inviável.

Destaca-se que desde o ano de 2021 a gestão do Parque Estadual de Mirador é apoiada pelo Programa Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas e Áreas Protegidas nos Biomas Amazônia e Cerrado (Programa Copaíbas), iniciativa gerida pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio) e executada com recursos da Iniciativa Internacional da Noruega para Clima e Florestas (NICFI), por meio do Ministério das Relações Exteriores da Noruega. O Programa tem o objetivo de contribuir para a redução da taxa de desmatamento e a consequente emissão de Gases de Efeito Estufa, por meio de estratégias que promovam a conservação de florestas e áreas de vegetação nativa na Amazônia e Cerrado, contribuindo também para melhorar as condições de vida de populações tradicionais e povos indígenas.

A parceria com o Programa Copaíbas tem viabilizado à SEMA a execução de diversas atividades de sua competência enquanto órgão gestor da unidade, incluindo a elaboração do Plano de Manejo, a aquisição de equipamentos, a realização de atividades de fiscalização ambiental, gestão participativa, sinalização, além de apoiar temáticas relacionadas ao ordenamento de atividades e do uso dos recursos naturais, monitoramento, manejo do fogo, dentre outras. A proposta de alteração dos limites da UC entra em descompasso com os objetivos do Copaíbas, fragilizando os compromissos assumidos pelo Estado do Maranhão no âmbito da parceria.

Além disso, importante ressaltar que a Lei nº 9.413, de 13 de julho de 2011, determina em seu Art. 28 que *“A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação, bem como a transformação de uma unidade do grupo de Proteção Integral*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

*em Uso Sustentável, só poderão ser feitas mediante justificativa técnico-científica, lei específica e consulta pública*”. Diante da inexistência de justificativa técnico-científica, considera-se frágil e intempestiva a proposta do PL, não sendo possível aferir a necessidade da medida e os efeitos positivos citados no teor da proposta.

Considerando esse contexto, a Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas manifesta-se de forma desfavorável ao PL nº 280/2024, dadas as implicações negativas nos aspectos administrativos, socioambientais e de conservação da biodiversidade e demais recursos naturais do Parque Estadual de Mirador, sugerindo-se a não aprovação da proposta pela Assembleia Legislativa do Maranhão.



Código Verificador: 20831460, Código CRC: LXYMUTBE  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 09/09/2024, às 18:13.  
Assinado por: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA CARVALHO JÚNIOR - Cargo: ANALISTA AMBIENTAL  
Código Verificador: 20831460, Código CRC: LXYMUTBE  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 09/09/2024, às 18:14.  
Assinado por: LUANN BRENDO DA SILVA COSTA - Cargo: SUPERVISOR(A)  
Código Verificador: 20831460, Código CRC: LXYMUTBE  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 09/09/2024, às 18:16.  
Assinado por: LAÍS DE MORAIS RÊGO SILVA - Cargo: SUPERINTENDENTE DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS  
Código Verificador: 20831460, Código CRC: LXYMUTBE  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 09/09/2024, às 18:18.  
Assinado por: JOÃO CARLOS LOPES COSTA - Cargo: SUPERVISOR(A)  
Código Verificador: 20831460, Código CRC: LXYMUTBE  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.